

cujo imóvel é de propriedade do Município, conforme Registro nº 4.475, fls. 119, do Livro 312, no CRI, desta cidade.

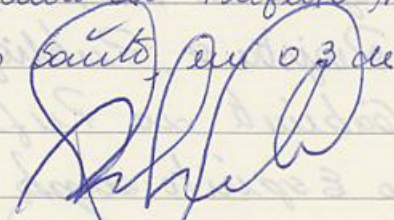
Artº 2º A mencionada área é destinada à construção do Fórum e Residência do Juiz de Direito e Promotor de Justiça.

Artº 3º A construção do Fórum aludida no Artº 2º, terá, obrigatoriamente, de ser concluída no período de 4 (quatro) anos, a contar da data da outorga da Escritura, sob pena de ser revertida a favor do Município, a referida área.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 476/67.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 1984.

  
Prefeito Municipal

Lei nº 1.329/84.

Que concede abono de natal aos funcionários ativos e inativos desta municipalidade, referente ao exercício de 1984.

O Prefeito Municipal de Nova Almeida, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação como Abono de Natal, aos funcionários ativos e inativos, referente ao ano de 1984, com base em seus vencimentos;

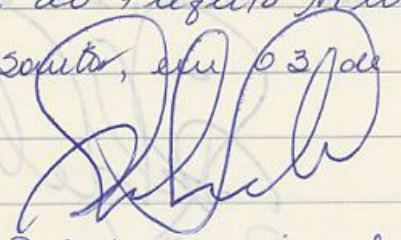
Parágrafo único - O abono será pago proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) dos meses trabalhados durante o ano;

Artº 2º - Os recursos para cobertura das despesas a que se refere o Artº 1º, desta Lei, serão os contidos no Orçamento do exercício em curso.

Artº 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 03 de dezembro de 1984.



Prefeito Municipal.

Lei nº 1.330/84.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por aproveitamento perpétuo, a área de terras, de propriedade do Município, situada na Av. Vitória, que mede 321,27 m<sup>2</sup>, confrontando-se com: frente - Av. Vitória, lado esquerdo, Pascoal Paganotto Neto e Fundos, Rua Emerico Sales;

Artº 2º - O beneficiário fica na obrigação de construir sobre a totalidade da área, uma base com estrutura para 04 (quatro) pavimentos, obriga-se, ainda, a construir o pavimento térreo e o primeiro pavimento que destinarão a comércio de sua propriedade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a começar a contagem nesta data, sob pena de extinção do aproveitamento, sem nenhum ônus ao Coze Municipal;